PROCESSO	CEESP-PRC-2021/00351		
INTERESSADO	Colégio Integral Inaci		
ASSUNTO	Pedido de reconsideração do Parecer CEE 477/2024		
RELATORA	Consª Laura Laganá		
PARECER CEE	Nº 112/2025	CEB	Aprovado em 16/04/2025

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTORICO

O Colégio Integral Inaci, mantido pelo Instituto Nacional de Cursos Integrados Ltda, CNPJ 04.561.637/0001-08, com endereço Rua São Joaquim, 352/356, bairro da Liberdade, São Paulo/SP, vem pelo presente, mediante Ofício 01, de 21/01/2025, apresentar pedido de Reconsideração nos termos da Deliberação CEE 02/1998, referente ao Parecer CEE 477/2024.

DO PEDIDO

"O Parecer CEE nº 477/2024, da lavra do ilustre Conselheiro Mauro de Salles Aguiar, apresentou a seguinte conclusão:

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 191/2020, defere-se o Recredenciamento do Colégio Integral Inaci, localizado na Rua São Joaquim, 352/356, bairro da Liberdade, São Paulo/SP, jurisdicionado à DER Centro Sul, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

2.2 Registre-se que este Conselho foi informado no processo, pelo Colégio Integral Inaci, da alteração de Mantenedora, de Inaci Associação de Ensino, CNPJ 60.531.724/0001-94, para Instituto Nacional de Cursos Integrados Ltda, CNPJ 04.561.637/0001-08, de acordo com a Portaria DER Centro Oeste 041, de 02/09/2021.

2.3 Defere-se a continuidade da oferta do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental / Anos Finais, na modalidade EaD.

2.4 Defere-se a continuidade dos Cursos Técnicos em Segurança do Trabalho (1000 vagas), em Logística (1000 vagas), em Administração (1000 vagas), e dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio em Oncologia (300 vagas), em Terapia Renal Substitutiva (300 vagas), em Radiologia Industrial (300 vagas), em Neonatologia de Risco (até 300 vagas condicionada a capacidade de atendimento para estágio do Hospital conveniado), em Enfermagem do Trabalho (700 vagas), em Mamografia (500 vagas), em Radioterapia (500 vagas), em Tomografia (500 vagas), Curso de Especialização Técnica em Unidade de Terapia Intensiva (até 300 vagas condicionada a capacidade de atendimento para estágio do Hospital conveniado), e em Radiologia Veterinária (500 vagas), todos na Modalidade EaD.

2.5 Indefere-se o Curso de Educação de Jovens e Adultos / Ensino Médio, na modalidade EaD, em função da necessária adaptação às normas da Deliberação CEE 226/2024. (g.n)

2.6 Indeferem-se os Cursos do Ensino Médio com Itinerário Técnico Formativo Integrado, para necessária adaptação às normas da Deliberação CEE 226/2024. (g.n)

2.7 Encaminhe-se à Presidência do CEE para as providências junto ao Colégio Integral Inaci de adaptação dos Cursos de Ensino Médio à Deliberação CEE 226/2024.

2.8 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Centro Sul, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM."

*Sendo certo que **apenas** os itens 2.5 e 2.6 merecem reparo, pois sofrem, respectivamente, com erros de direito e de fato.*

Pois bem, no caso do item 2.5 foi indeferido o Curso de Educação de Jovens e Adultos / Ensino Médio, na modalidade EaD, em função da necessária adaptação às normas da Deliberação CEE 226/2024, ocorre que o processo de recredenciamento da instituição foi protocolado no ano de 2021, mais precisamente em 08/09/2021 (fls. 4), todas as determinações feitas por este Colegiado foram cumpridas pela Instituição. O processo foi para a pauta da Câmara da Educação Básica em 29/11/2023, e foi retirado de pauta para verificação de documentos (fls. 901), ou seja, ficou por mais de 1 ano aguardando decisão deste Colegiado. Não sendo feita qualquer diligência à Instituição neste período.

Note-se que o inciso VII do art. 32 da Lei Estadual 10.177/1998, determina que o prazo máximo para decisão final de 20 dias, sendo que tal período poderia ser prorrogado uma vez, por igual período, pela autoridade

CEESPPIC202500113

Assinado com senha por MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO - Presidente / GP - 17/04/2025 às 10:47:12.
Documento Nº: 76646784-7974 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76646784-7974

SIGA

superior, à vista de representação fundamentada do agente responsável por seu cumprimento, nos termos do § 2° do art. 32 da Lei Estadual 10.177/1998.

Portanto, o prazo para decisão não foi cumprido.

As alterações, trazidas pela Deliberação CEE 226/2024, são posteriores ao momento da análise do processo pela primeira relatora sorteada, que foi a Conselheira Márcia Aparecida Bernardes (fls. 897).

Portanto, a fim de garantir a segurança jurídica das relações sociais o curso poderia ser deferido nos termos do art. 4º da Deliberação CEE 226/2024, como forma de mitigar o transcurso do prazo legal sem que houvesse decisão deste Colegiado.

Vale destacar ainda que ao indeferir o Curso de Educação de Jovens e Adultos / Ensino Médio, na modalidade EaD, não foi dada nenhuma regra de transição para que a Instituição possa realizar a conclusão dos curso para os alunos ativos, tão menos foi determinado prazo para que apresente adaptação à Deliberação CEE 226/2024.

Assim, requer seja reconsiderada a decisão do item 2.5 no sentido de que haja o deferimento do funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos / Ensino Médio, na modalidade EaD, com orientação para que a instituição cumpra o disposto no art. 4º da Deliberação CEE 226/2024.

Por sua vez, o item 2.6 que indeferiu os Cursos do Ensino Médio com Itinerário Técnico Formativo Integrado, para necessária adaptação às normas da Deliberação CEE 226/2024, padece de erro de fato, pois nenhum dos cursos Técnicos de Nível Médio e, quanto menos, os Cursos de Especialização Profissional Técnica ofertados pela instituição são integrados com o ensino médio.

Tal afirmação pode ser checada nos Planos de Curso apresentados no processo de recredenciamento, conforme listado abaixo:

• Plano de Curso – Habilitação Técnica de Nível Médio: Técnico em Administração EaD (fls. 89 a 127);
• Plano de Curso – Habilitação Técnica de Nível Médio: Técnico em Logística EaD (fls. 354 a 406);
• Plano de Curso – Habilitação Técnica de Nível Médio: Técnico em Segurança do Trabalho EaD (fls. 407 a 486);
• Plano de Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Radiologia Veterinária (fls. 53 a 88); Colégio Integral
• Plano de Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho (fls. 131 a 188);
• Plano de Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Mamografia (fls. 189 a 229); • Plano de Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Radioterapia (fls. 230 a 270);
• Plano de Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Tomografia (fls. 271 a 309);
• Plano de Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Unidade de Terapia Intensiva – UTI (fls. 310 a 353);
• Plano de Curso de Especialização de Enfermagem em Neonatologia de Risco (fls. 649 a 706); Plano de Curso de Especialização de Enfermagem em Oncologia (fls. 707 a 765);
• Plano de Curso de Especialização em Radiologia Industrial (fls. 766 a 815);
• Plano de Curso de Especialização em Terapia Renal Substitutiva (fls. 816 a 865).

Portanto, é necessário que o item 2.6 do Parecer CEE 477/2024 seja reconsiderado, pois não há necessidade alguma de fazer correção em cursos que não são integrados com o Ensino Médio"

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO elaborado pelos Especialistas, datado de 04/09/2022, o qual deu embasamento para o indeferimento do item 2.6 do Parecer CEE 477/2024.

Preliminarmente, destacaremos trechos do Relatório Circunstanciado dos Especialistas, onde estão inseridas orientações para procedimentos a serem realizados pela instituição com relação aos alunos matriculados, bem como para adequação do curso de Ensino Médio EJA na modalidade EaD, à legislação vigente.

"Para a Educação de Jovens e Adultos, há uma consideração importante a se fazer, pois as matrizes curriculares/plano de curso devem estar alinhados com a BNCC da Educação Básica versão 2018 (De acordo com: 186/2020, Resolução CNE/CP nº 2/2017, Resolução Nº 4, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018); Currículo Paulista (Deliberação CEE 169/2019 e Deliberação CEE que fixam normas relativas ao Currículo Paulista para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio para a rede estadual, rede privada e redes municipais que possuem instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado.

Esta última, por sua vez, em seu art. 13 indica que "As escolas de Ensino Médio devem ofertar, no mínimo, dois itinerários formativos, consideradas as suas possibilidades estruturais e de recursos e os interesses dos alunos". Do mesmo modo, estar alinhado com a Resolução CNE 03/2018, uma vez que O "Art. 4º Os currículos do Ensino Médio devem ser compostos indissociavelmente, por formação geral básica e por itinerários formativos.

A matriz apresentada de Educação de Jovens e Adultos EM pode ser utilizada até os alunos matriculados até 31/12/2021; por outro lado, para os matriculados a partir de 01/01/2022 a matriz não está de acordo com as diretrizes indicadas nas Resoluções/Deliberações supra indicadas. Sendo assim, recomendamos à Direção pessoalmente e, agora, formalmente, que a instituição ajuste a matriz do curso EJA EM inserindo itinerários formativos (mínimo 2). Sugerimos que a escola, entre os diversos cursos técnicos e/ou de

CEESPPIC202500113

Assinado com senha por MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO - Presidente / GP - 17/04/2025 às 10:47:12.
Documento Nº: 76646784-7974 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76646784-7974

especialização que oferta, busque indicar itinerários formativos que atendam às legislações em curso em 2022

CONCLUSÃO À vista do exposto, os especialistas abaixo assinados designados pela Portaria CEE-GP 187, de 06-04-2022, Processo CEE 2021/00351, manifestam-se favoravelmente ao recredenciamento do COLÉGIO INTEGRAL INACI como instituição ofertante de EaD no sistema estadual de ensino, por cinco anos, com restrição.

Sem prejuízo para o recredenciamento da instituição, nem para a continuidade da oferta dos demais cursos, recomendamos a interrupção da oferta do curso de ensino médio na modalidade EJA/EaD até a reformulação do currículo do curso e aprovação pelo órgão responsável, em atendimento às alterações propostas pela Lei Federal 13415/2017 e legislação complementar, notadamente as dispostas pela Deliberação CEE 186/2020, que fixa normas relativas ao Currículo Paulista do Ensino Médio. Se houve matrículas no curso de ensino médio nas modalidades ofertadas desde o início do corrente ano, recomenda-se ainda que a Instituição:

1. informe imediatamente os alunos da necessidade de mudanças curriculares estabelecidas em lei e das providências que serão adotadas para a regularização da sua situação escolar;

2. apresente, com urgência, para devida autorização, proposta de adaptação curricular, para a regularização da vida escolar dos alunos, que contemple as mudanças estabelecidas pela legislação para implantação a partir de 2022. (g.n.)

MATRIZES CURRICULARES

Consoante recomendações dos Especialistas por ocasião da visita realizada "in loco", em 12/07/2022, as matrizes curriculares em uso poderiam ser utilizadas para os alunos matriculados até 31/12/2021.

A partir de 01/01/2022 seria necessário adequá-las à luz da legislação vigente, ou seja *devem estar alinhados com a BNCC da Educação Básica versão 2018 (De acordo com: 186/2020, Resolução CNE/CP nº 2/2017, Resolução Nº 4, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018); Currículo Paulista (Deliberação CEE 169/2019 e Deliberação CEE que fixam normas relativas ao Currículo Paulista para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio para a rede estadual, rede privada e redes municipais que possuem instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado.*

A Instituição informou ao CEE em 19/09/2022, ter encaminhado à Diretoria de Ensino novas matrizes curriculares para o Ensino Médio-EJA, contemplando dois itinerários formativos, sendo que as mesmas encontram-se acostadas ao processo fls.641/642. Destacamos que nessas matrizes do Ensino Médio- EJA não estão previstas aulas presenciais conforme prevê a legislação vigente.

Para maior clareza, reproduzimos abaixo cópias das matrizes curriculares onde constam os dois itinerários formativos, porém, não constam as cargas horárias presenciais dos respectivos componentes curriculares.

641

INACI
Colégio Integral

Matriz Curricular EJA Ensino Médio – Modalidade EAD com Itinerário Formativo I - 2022

	Áreas de Conhecimento	Componentes	Carga Horária 1º.	Carga Horária 2º.	Carga Horária 3º.	Carga Horária Total
Formação Geral Básica	Linguagens e suas tecnologias	Língua Portuguesa	80	80	80	240
		Língua Inglesa	40	40	40	120
		Arte	40			40
		Ed. Física	40	40	40	120
	Matemática e suas tecnologias	Matemática	80	80	80	240
	Ciências da natureza e suas tecnologias	Química	40	40	40	120
		Física	40	40	40	120
		Biologia	40	40	40	120
	Ciências humanas e sociais aplicadas	História	40	40	40	120
		Geografia		40	40	80
		Filosofia	20	20	20	60
		Sociologia	20	20	20	60
		TOTAL GERAL DE HORAS FGB	480	480	480	1440
Itinerário Formativo I	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares				
	Agente Cultural	Estudos da Cultura e Sociedade	60	60		120
		Elaboração de Projetos Sociais	60	60		120
		TOTAL GERAL DE HORAS DO ITINERÁRIO FORMATIVO	120	120		240
		TOTAL GERAL				1680

CEESPPIC202500113

Assinado com senha por MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO - Presidente / GP - 17/04/2025 às 10:47:12.
Documento Nº: 76646784-7974 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76646784-7974

INACI
Colégio Integral

Matriz Curricular EJA Ensino Médio – Modalidade EAD com Itinerário Formativo II - 2022

	Áreas de Conhecimento	Componentes	Carga Horária 1º.	Carga Horária 2º.	Carga Horária 3º.	Carga Horária Total
Formação Geral Básica	Linguagens e suas tecnologias	Lingua Portuguesa	80	80	80	240
		Lingua Inglesa	40	40	40	120
		Arte	40			40
		Ed. Física	40	40	40	120
	Matemática e suas tecnologias	Matemática	80	80	80	240
	Ciências da natureza e suas tecnologias	Química	40	40	40	120
		Física	40	40	40	120
		Biologia	40	40	40	120
	Ciências humanas e sociais aplicadas	História	40	40	40	120
		Geografia		40	40	80
		Filosofia	20	20	20	60
		Sociologia	20	20	20	60
		TOTAL GERAL DE HORAS	480	480	480	1440
Itinerário Formativo II	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares				
	Gestão de Projetos Sociais	Planejamento Organizacional e Captação de Recursos para Projetos Sociais	60	60		120
		Elaboração e Gestão de Programas e Projetos Sociais	60	60		120
		TOTAL GERAL DE HORAS DO ITINERÁRIO FORMATIVO	120	120		240
		TOTAL GERAL				1680

1.2 APRECIAÇÃO

A Instituição de ensino pleiteia em seu pedido de reconsideração que sejam revistos os itens 2.5. e 2.6 da Conclusão do Parecer CEE 477/2024.

Quanto ao item 2.6 propomos seja o mesmo reconsiderado, tendo em vista que revendo os respectivos Planos de Curso da: *Habilitação Técnica de Nível Médio: Técnico em Administração EaD (fls. 89 a 127); • Plano de Curso – Habilitação Técnica de Nível Médio: Técnico em Logística EaD (fls. 354 a 406); • Plano de Curso – Habilitação Técnica de Nível Médio: Técnico em Segurança do Trabalho EaD (fls. 407 a 486) os mesmos não oferecem a modalidade integrada ao ensino médio. Esses cursos são ofertados nas modalidades concomitante e sequencial.*

Quanto ao item 2.5 não vislumbramos no presente pedido de reconsideração, justificativa de ocorrência de eventual erro de fato, ou mesmo, a apresentação de um fato novo que pudesse justificar revisão da conclusão do Parecer CEE 477/2024 que indeferiu a autorização de funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos / Ensino Médio, na modalidade EaD, em função da necessária adaptação às normas da Deliberação CEE 226/2024.

Consoante dispõe a Deliberação supracitada, as instituições de ensino que ofertam cursos de Ensino Médio deverão rever integralmente seus cursos, após a publicação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e encaminhar a este Conselho, novo pedido de curso.

Devido a necessidade dessa revisão curricular, os pedidos de curso dessa natureza encontram-se atualmente sobrestados neste Colegiado, aguardando a publicação das novas diretrizes curriculares.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos das Deliberações CEE 02/1998 e 191/2020, indefere-se o pedido de reconsideração do Parecer CEE 477/2024, do Colégio Integral Inaci, mantido pelo Instituto Nacional de Cursos Integrados Ltda, CNPJ 04.561.637/0001-08, com endereço Rua São Joaquim, 352/356, bairro Liberdade, São Paulo/SP.

2.2 Torna-se sem efeito o Item 2.6 da Conclusão do Parecer 477/2024, que se manifestou nos seguintes termos "*Indeferem-se os Cursos do Ensino Médio com Itinerário Técnico Formativo Integrado, para necessária adaptação às normas da Deliberação CEE 226/2024. (g.n)",* considerando que o mesmo não foi objeto de solicitação do Interessado.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Centro Sul, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2025.

a) Consª Laura Laganá
Relatora

CEESPPIC202500113

Assinado com senha por MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO - Presidente / GP - 17/04/2025 às 10:47:12.
Documento Nº: 76646784-7974 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76646784-7974

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 09 de abril de 2025.

a) Consª Katia Cristina Stocco Smole
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 16 de abril de 2025.

Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

CEESPPIC202500113

Assinado com senha por MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO - Presidente / GP - 17/04/2025 às 10:47:12.
Documento Nº: 76646784-7974 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76646784-7974